



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: [www.piau.cam.mg.gov.br](http://www.piau.cam.mg.gov.br)

### PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIAU

A Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pelo Regimento Interno da Casa de Leis, aprova a presente emenda a Lei Orgânica que insere o §16º e altera os §§7º, 9º, 13º e inciso I do §11º do art. 59-C da Lei Orgânica do Município de Piau e, o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte Emenda:

**Emenda 001/2023, de 02 de agosto de 2023.**

**“INSERE O §16º E ALTERA OS §§7º, 9º, 13º E INCISO I DO §11º DO ART. 59-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIAU.”**

**Art.1º** - Insere o §16º e altera os §§7º, 9º, 13º e inciso I do §11º do art. 59-C da Lei Orgânica do Município de Piau, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59-C. ...

[...]

§ 7º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 7º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

[...]

§11º - ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: [www.piau.cam.mg.gov.br](http://www.piau.cam.mg.gov.br)

I – Até 70 (setenta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

[...]

§13º - Os restos a pagar provenientes da programação orçamentária prevista no §9º, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (hum inteiro por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das emendas individuais e, até o limite de 0,50% (cinquenta décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

[...]

§16º - As programações de que trata o §7º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

**Art.2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piau, 02 de agosto de 2023.

**Luiz Eduardo Condé**  
Proponente

**José Maria Mendes**  
Secretario

**Pedro Pereira Monteiro Neto**  
Vice-Presidente